INTERESSADO: Raimundo Furtado Sampaio		
EMENTA: Autoriza Felipe Carvalho Sampaio a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12797287-0	**PARECER Nº** 0068/2013	**APROVADO EM:** 16.01.2013

I – RELATÓRIO

Raimundo Furtado Sampaio, mediante o processo nº 12797287-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Master, instituição localizada na Av. Bezerra de Menezes, 1802, Alagadiço/São Gerardo, CEP: 60.325-000, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Felipe Carvalho Sampaio, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU / Curso: Engenharia de Teleinformática.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": *"p*ossibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado*"* e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Master, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor de Felipe Carvalho Sampaio, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cont. do Parecer nº 0068/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE